

DECRETO-LEI N.º 360, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946

*Dispõe sôbre organização administrativa  
da Secretaria de Cultura e Higiene.*

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

*Decreta:*

Art. 1.º — A Secretaria de Cultura e Higiene, criada pelo decreto-lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945, é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Higiene.

## DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 2.º — Compete ao Departamento de Cultura:

a) traçar, organizar e fazer executar o plano geral do tombamento e defesa do patrimônio artístico e histórico do Município;

b) patrocinar campanhas culturais, educacionais e assistenciais, de caráter geral;

c) promover e incentivar concertos, conferências, recitais, espetáculos e festividades;

d) instituir concursos, manter bibliotecas e estimular as artes em geral;

e) contribuir para o harmônico desenvolvimento físico, moral e intelectual da infância e adolescência, visando a formação integral do cidadão;

f) celebrar datas e feitos históricos, publicar documentos, elaborar estudos sociais e estatísticos, fomentar os divertimentos públicos e desenvolver o turismo no Município.

Art. 3.º — Constitui-se o Departamento de Cultura, do Gabinete do Diretor, de uma Secção de Expediente, de um Serviço de Contabilidade, de um Auxiliar de Administração e dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Expansão Cultural;

b) Divisão de Bibliotecas;

c) Divisão de Educação, Assistência e Recreio;

d) Divisão de Estatística e Documentação Social;

e) Divisão do Arquivo Histórico;

f) Divisão do Estádio Municipal.

Art. 4.º — A Divisão de Expansão Cultural, é o órgão incumbido de promover e estimular iniciativas que favoreçam o movimento cultural e educacional, principalmente no que se relacione com as artes em geral, a música, o cinema, o rádio, o teatro, o turismo e os divertimentos públicos, inspirados na tradição nacional e popular, constituindo-se, para execução dos seus serviços, das seguintes unidades:

- 1 — Secção do Teatro Municipal;
- 2 — Secção da Discoteca Pública;
- 3 — Secção de Divertimentos Públicos e Turismo;
- 4 — Escola de Bailados.

Art. 5.º — A divisão de Bibliotecas, que tem a seu cargo as bibliotecas públicas do Município, é o órgão incumbido do intercâmbio com bibliotecas nacionais e estrangeiras, dos cursos de biblioteconomia e da divulgação de dados estatísticos, relativos a consultas de livros, revistas e trabalhos de arte, constituindo-se, para execução dos seus serviços, das seguintes unidades:

- 1 — Subdivisão da Biblioteca Municipal:
  - a) Secção de Classificação e Catalogação;
  - b) Secção de Aquisição e Registro;
  - c) Secção de Belas Artes, Raridades e Mapoteca;
  - d) Secção de Jornais e Revistas;
- 2) — Secção de Biblioteca Infantil;
- 3) — Secção de Biblioteca Circulante;
- 4) — Serviço de Expediente.

Art. 6.º — A Divisão de Educação, Assistência e Recreio, é o órgão incumbido de colaborar na obra de preservação e de previsão social, contribuindo para educar, assistir e recrear as crianças e adolescentes, constituindo-se, para a consecução de seus fins, das seguintes unidades:

- 1 — Secção Técnico Educacional;
- 2 — Secção Técnico Assistencial;
- 3 — Serviço de Expediente;
- 4 — Serviço de Almoxarifado.

Parágrafo único — E' criado um Conselho Técnico Consultivo, que será presidido pelo Chefe da Divisão e cujos Membros serão nomeados pelo Secretário, servindo "pró-honore" ao qual cabe opinar sôbre os problemas apresentados e os casos omissos, passíveis de deliberação superior e que será regulamentado oportunamente.

Art. 7.º — A Divisão de Estatística e Documentação Social, é o órgão incumbido de promover e realizar o levantamento da situação econômica e social do Município; de proceder a inquéritos para estudos econômicos, sociais e intelectuais; de realizar pesquisas sobre o padrão de vida de coordenar e elaborar os dados obtidos por outras repartições públicas ou por particulares; e de orientar os trabalhos de estatística das Unidades da Prefeitura, constituindo-se, para a execução dos seus serviços das seguintes unidades:

- 1 — Subdivisão de Estatística;
- 2 — Secção de Documentação Social;
- 3 — Secção de Iconografia.

Art. 8.º — A Divisão do Arquivo Histórico, é o órgão incumbido de recolher, restaurar e conservar os papéis e documentos históricos e antigos, pondo-os em condições de serem consultados e publicados; de coligir leis, atos e outras matérias que possam interessar à administração; de propor denominações para os logradouros públicos; de promover concursos históricos, de editar a Revista do Arquivo, e de executar os serviços gráficos e de encadernação da Prefeitura, compreendendo para a execução dos últimos serviços, a Gerência da Gráfica Municipal, que se comporá de um Serviço de Contabilidade e de um Serviço de Oficinas.

Art. 9.º — A Divisão do Estádio Municipal, é o órgão incumbido de facilitar, incrementar e estimular a realização de competições, campeonatos, demonstrações ou torneios esportivos e atléticos, nacionais ou internacionais, podendo efetuar no recinto quando fôr o caso, grandes solenidades civicas, para o que contará com o pessoal necessário.

## DEPARTAMENTO DE HIGIENE

Art. 10 — Compete ao Departamento de Higiene:

a) a superintendência técnica e administrativa dos serviços de abastecimento; de inspeções médicas e serviços odontológicos de funcionários e operários; da identificação municipal e das medidas tendentes a melhorar as condições sanitárias do Município;

b) a fiscalização das condições higienicas dos mercados, feiras livres, entrepostos e matadouros, bem como a verificação da situação legal dos seus respectivos contribuintes;

c) a assistência ambulatoria domiciliar e hospitalar aos servidores públicos municipais e às suas famílias.

Art. 11 — Constitue-se o Departamento de Higiene, do Gabinete do Diretor, da Secção de Fiscalização, da Secção de Expediente, do Serviço de Material, do Auxiliar de Administração e dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Abastecimento de Gêneros;

b) Divisão de Abastecimento de Carnes;

c) Divisão de Saúde e Identificação;

d) Divisão Hospital Municipal;

e) Subdivisão de Contabilidade.

Art. 12 — A Divisão de Abastecimento de Gêneros, é o órgão incumbido de orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de abastecimento de gêneros de primeira necessidade dos mercados, entrepostos e feiras livres, constituindo-se, para a execução dos seus serviços, de um Serviço de Expediente e das seguintes unidades:

1 — Subdivisão do Mercado Central;

2 — Secção de Entreposto de Pinheiros;

3 — Secção de Entreposto Cantareira;

4 — Secção de Feiras-Livres.

Art. 13 — A Divisão de Abastecimento de Carnes, é o órgão incumbido de orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de abastecimento, matança, preparo e distribuição de carnes, constituindo-se, para execução dos seus serviços, das seguintes unidades:

1 — Subdivisão do Entreposto de Carnes:

a) Secção Técnico-Veterinária;

b) Serviço de Expediente;

c) Laboratório Sarcológico;

- 2 — Matadouro Municipal;
- 3 — Matadouro Avícola;
- 4 — Frigorífico.

Art. 14 — A Divisão de Saúde e Identificação, é o órgão incumbido, quanto aos servidores do Município, da sua identificação, dos serviços de assistência dentária e das inspeções médicas para efeito de admissão, licenças e justificação de faltas e, quanto ao público, das inspeções de saúde e de identificação dos que trabalham com gêneros alimentícios, constituindo-se para execução dos seus serviços, das seguintes unidades :

- 1 — Secção de Identificação;
- 2 — Secção de Expediente;
- 3 — Serviço Médico;
- 4 — Serviço Odontológico.

Art. 15 — A Divisão Hospital Municipal é o órgão incumbido de atender às necessidades dos funcionários e operários municipais ,bem como de suas famílias, na forma das disposições legais vigentes, prestando-lhes a assistência médica, farmacêutica e hospitalar, constituindo-se, para a execução dos seus serviços, das seguintes unidades:

- 1 — Subdivisão Administrativa:
  - a) Serviço de Expediente;
  - b) Serviço de Almojarifado;
- 2 — Secção de Farmácia e Hipodermia:
  - a) Serviço de Farmácia;
  - b) Serviço de Hipodermia;
- 3 — Serviço de Contabilidade;
- 4 — Clínicas:
  - a) Cardiológica;
  - b) Cirúrgica;
  - c) Dermatosifiligráfica;
  - d) Endocrinológica;

- e) Ginecológica;
- f) Homeopática;
- g) Médica;
- h) Obstétrica;
- i) Oftalmológica;
- j) Ortopédica e Traumatológica;
- k) Otorinolaringológica;
- l) Pediátrica;
- m) Psiquiátrica e Neurológica;
- n) Tisiológica;
- o) Urológica;
- 5 — Radiológica e Fisioterapia;
- 6 — Laboratório de Análises Clínicas;
- 7 — Laboratório de Anatomia Patológica.

Art. 16 — A Divisão Hospital Municipal terá um Conselho Técnico Administrativo (C. T. A.) de caráter consultivo e uma comissão de compras (C. C. H.) com função julgadora e composta de 3 (três) membros, um dos quais pertencentes à Comissão de Compras da Secretaria das Finanças; outro, medico do Hôspital Municipal, e o terceiro, de livre escolha do Secretário de Cultura e Higiene. As atribuições da C.C.H. serão objeto de regulamento próprio, a ser baixado pelo Secretário de Cultura e Higiene, ouvida a Secretaria das Finanças.

Art. 17 — A Subdivisão de Contabilidade é o órgão incumbido da Contabilidade do Departamento subordinando-se administrativamente ao Diretor do Departamento, e, tecnicamente, à Secretaria das Finanças.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 — Ficam extintos os órgãos integrantes dos atuais Departamentos de Cultura e Higiene, sendo o respectivo pessoal lotado de acôrdo com a nova estruturação e atendidas as necessidades de cada órgão, a juízo do Secretário de Cultura e Higiene.

Art. 19 — Os titulares dos cargos de Chefias dos órgãos extintos por êste decreto-lei, assegurados os seus atuais direitos e vantagens, ficarão prestando serviços compatíveis, adidos a repartições que lhes forem designadas, até serem promovidos ou aproveitados em cargos de natureza e herarquia equivalentes.

Art. 20 — Ficam criados os cargos de Chefia para os órgão de que trata o presente decreto-lei, os quais passam a fazer parte integrante das tabelas, que acompanham o decreto-lei n.º 338, de 11 de janeiro de 1946, com as alterações contidas no decreto-lei n.º 344, de 12 de fevereiro de 1946.

§ 1.º — Ficam mantidos os cargos constantes das tabelas anexas aos decretos-leis ns. 338 e 344, de 1946, com as alterações contidas nas tabelas anexas ao presente decreto-lei.

§ 2.º — A natureza dos cargos de que trata êste artigo a forma de provimento, quanto aos isolados e aos respectivos padrões de vencimentos, são os estabelecidos nas tabelas anexas.

Art. 21 — Enquanto não for feita a distribuição do pessoal, prevista no § 1.º do art. 13 do decreto-lei N.º 338, de 11 de janeiro de 1946, prevalecerão para os efeitos de lotação, os quadros e tabelas numéricas dos atuais Departamentos de Cultura e Higiene, com as alterações subsequentes e ora propostas.

Art. 22 — Os pensionistas previstos no decreto-lei n.º 280 de 7 de junho de 1945, terão direito, gratuitamente à assistência médica geral, hospitalar, odontológica e farmacêutica sendo esta restrita a formulário, quando consequente ao serviço médico dos ambulatórios.

Art. 23 — Ficam transformados nos cargos de Oficial Administrativo padrão “M” e incluídos na respectiva carreira da Tabela III da Parte Permanente, os cargos de Chefe do Mercado Central e de Administrador do Hospital ambos do padrão “M” da Tabela II da Parte Permanente.

Art. 24 — Fica reclassificado o cargo de Oficial Inspector padrão “L” da Tabela V, da Parte Suplementar do Quadro Geral, na carreira e no cargo de Oficial Administrativo padrão “M” com os vencimentos desse padrão e enquadrado na Tabela III, da Parte Permanente, do referido Quadro Geral, de acordo com os decretos-leis ns. 338 e 344 de 1946.



Art. 25 — As primeiras nomeações para preenchimento dos cargos criados por este decreto-lei serão feitas livremente pelo Prefeito.

Art. 26 — O cargo de Médico-Chefe será preenchido, quando se vagar, mediante promoção de um dos médicos padrão "M" da Clínica ou Serviço em que a vaga se verificar de livre escolha do Prefeito.

Art. 27 — O regulamento geral da Secretaria de Cultura e Higiene dispendo sobre a redistribuição e coordenação dos serviços e sobre as atribuições especificadas dos órgãos e unidades que a constituem, será baixado na forma do § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n.º 333, de 27 de dezembro de 1945.

Art. 28 — Os serviços de arrecadação, cobrança, fiscalização e alvarás que competiam à Secção de Divertimentos Públicos do Departamento de Cultura, passam a ser de atribuição das repartições competentes do Departamento da Fazenda da Secretaria das Finanças.

Art. 29 — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 30 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1946, 393.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

*Abrahão Ribeiro*

O Secretário de Negócios Internos  
e Jurídicos

*Oswaldo Aranha Bandeira de Melo*

O Secretário de Cultura e Higiene,  
*Inacio Proença de Gouvea*

O Secretário das Finanças,  
*Carlos Alberto Carvalho Pinto*

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de setembro de 1946.

O Diretor,

*Paulo Teixeira Nogueira*

TABELA I

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
Médico Chefe de Clínica .....	N	17	—	—	Provimento por concurso de acordo com a especialidade.
Chefe da Secção do Tendam .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do título de "Médico Veterinário".
Inspetor de Parques Infantís .....	K	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Título de "Educador Sanitário" ou da "Escola de Educação Física".
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	



TABELA II

Decreto-lei N.º 360 de 13 de Setembro de 1946

“PARTE PERMANENTE”

“CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente	
Chefe da Divisão de Educação e Recreios .....	O	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do título de “Médico de Educação Física”. “Educador Sanitário” ou da “Escola de Educação Física”.
Médico Chefe de Divisão de Saúde ..	N	1	—	—	Isolado, de provimento efetivo mediante concurso.
Chefe da Sub-Divisão do Tenda ..	N	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Provimento por “Médico-Veterinário”.
Técnico de Iconografia .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe da Divisão de Abastecimento ..	O	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe da Seção de Parques e Recantos Infantis .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. E, exigido o diploma de “Educador Sanitário” ou da “Escola de Educação Física”.

SITUAÇÃO PROPOSTA

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente	
Chefe da Divisão de Educação, Assistência e Recreio.	O	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do título de “Médico em Educação Física”. “Médico Higienista”, “Educador Sanitário” ou da “Escola de Educação Física”.
Médico Chefe da Divisão de Saúde e Identificação ...	O	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência de diploma de médico.
—	—	—	—	—	Transferido para a Tabela III (Carreira de Veterinário).
Chefe da Seção de Iconografia ....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência de conhecimento de fotografia e cinematografia.
—	—	—	—	—	Transferido para a Tabela III (Carreira de oficial administrativo).
Chefe da Seção de Médico Educacional .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do diploma de “Educador Sanitário” ou da “Escola de Educação Física”.

TABELA III (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente				Vago	Excedente	
—	—	—	—	—		N	1	1	—	Aproveitamento de um dos médicos existentes na tabela V.º do quadro do funcionalismo. Provisão posterior nos termos do art. 26.
—	—	—	—	—		M	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exige o título de "Educador Sanitário" ou diploma da "Escola de Educação Física".
Médico Chefe de Clínica .....	N	17	—	—	Provisão por concurso de provas com a especialidade.	N	18	1	—	O primeiro provimento será feito livremente pelo Prefeito, e provimento posterior, nos termos do art. 26.
Chefe da Seção do Tendal .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do título de "Médico Veterinário".	—	—	—	—	Transferido para a tabela III (Carreira de Veterinário).
Inspetor de Parques Infantis .....	K	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Título de "Educador Sanitário" ou da "Escola de Educação Física".	—	—	—	—	
—	—	—	—	—		J	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito.
—	—	—	—	—		K	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito.
—	—	—	—	—		K	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito.

TABELA II (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA						
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente					Vago	Excedente	
—	—	—	—	—	—	Encarregado de Dietética do "Hospital Municipal"	H	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigido o curso de "Nutricionista" da Faculdade de Higiene.
—	—	—	—	—	—	Prático .....	F	3	3	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do atestado de prático em prótese.
Discotecário (Chefe de Seção) ....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência para preenchimento ter o candidato curso de música ou de folclore.	Discotecário (Chefe de Seção) .....	M	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência de curso de música ou folclore.
Técnico de Raio X	J	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito especialidade em aparelho.	Radioologista .....	J	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência de atestado de prática na especialidade.
—	—	—	—	—	—	Inspector Musical ..	N	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do diploma de "Conservatório Musical".
Arquivista (Chefe de Sub-Divisão).	N	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do licenciamento em "História" pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. O titular atual deste cargo tem assessorado o padrão "O", pelo decreto-lei n.º 339-946.	Arquivista (Chefe de Divisão) .....	O	1	—	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do licenciamento em "História" pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
—	—	—	—	—	—	Chefe da Divisão de Abastecimento de Carnes .....	O	1	1	—	Livre provimento pelo Prefeito. Exigência do diploma de "Médico" ou de "Médico-Veterinário". O seu primeiro provimento se fará por um dos "Médicos" integrantes da Tabela V.

TABELA III

Decreto-lei N.º 360 de 1 de Setembro de 1946

"PARTE PERMANENTE" — CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO	
			Vago	Excedente			Vago	Excedente
e) — "Bibliotecário"								
Bibliotecário (Chefe de Seção)	M	3	—	—	"O padrão 'F' é o inicial de carreira, provido por concurso público. E' exigido o diploma de 'biblioteconomia'."	6	3	—
Bibliotecário	F	30	1	—		33	4	—
d) — "Contador"								
incluir	—	—	—	—			1	—
e) — "Dentista"								
Dentista (Chefe da Clínica)	L	1	—	—		1	—	—
Dentista	J	2	2	—		4	4	—
Dentista	I	4	4	—		1	1	—
Dentista	H	6	—	—		4	—	2
<i>Total da carreira</i>	—	13	6			10	5	2

TABELA III (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA					
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	Padrão	Lotação	Cargo		Padrão	Lotação	Cargo		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente			Vago	Excedente	
g) — "Educação"									
Educação .....					K	1	1	—	
Educação .....	J	1	1	—	J	1	1	—	
Educação .....	I	2	2	—	I	2	2	—	
Educação .....	H	5	—	—	H	5	—	—	
Educação .....	G	8	—	—	G	9	1	—	
Educação .....	F	8	5	—	F	48	45	—	
		24	8	—		66	50	—	
Total da carreira									
i) — "Estatístico"					M	1	1	—	
incluir									

"O padrão "F" é o inicial da carreira, provido por concurso público. Serão distribuídos de acordo com as seguintes especialidades: 20 "Educadores Sanitários" diplomados pela "Faculdade de Higiene"; 5 "Socials" diplomados pela "Escola de Serviço Social"; 3 "Musical" diplomados pelo Conservatório Dramático e Musical"; 30 "Recreacionistas", "Professores Normalistas"; 2 "Bailado", formados pela Escola de Bailado; 3 "Nutricionistas", diplomados pela "Faculdade de Higiene" e 3 social psiquiatra, diplomado. — As vagas que se derem serão preenchidas, respeitadas as respectivas especialidades".

"O cargo inicial de carreira de padrão "F", é provido por curso público. É exigido o título de "Educação Sanitário".



TABELA III (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente		Vago	Excedente	
n) — "Farmacêutico" .....	—	—	—	—	—	—	—	
Farmacêutico .....	K	2	—	—	1	1	—	
(Chefes de Farmácia e Indústria e Laboratório)								
Farmacêutico .....	I	2	2	—	—	—	—	"O padrão 'F' é o inicial de carreira, provido por concurso público. E' exigido o diploma de 'Farmacêutico'."
Farmacêutico .....	H	6	—	—	3	3	—	
					4	—	2	
Total da carreira	—	10	2	—	10	4	2	
n) — "Instrutor"								
Instrutor .....	J	1	1	—	1	1	—	"O padrão 'F' é o inicial de carreira, provido por concurso público. E' exigido o diploma expedido pela 'Escola de Educação Física'."
Instrutor .....	I	4	3	—	1	1	—	
Instrutor .....	H	8	3	—	3	2	—	
Instrutor .....	G	15	—	—	8	3	—	
Instrutor .....	F	16	6	—	15	—	—	
Total da carreira	—	44	13	—	20	10	—	
r) — "Médico"								
Médico .....	M	24	—	—	—	—	—	"O padrão 'L', inicial da carreira, será provido por concurso público. E' exigido o diploma. Da lotação inicial, 6 cargos serão providos por 'Médico em Educação Física', diplomado por Escola Oficial'."
Médico .....	L	30	—	—	24	—	—	
Total da carreira	—	54	—	—	44	14	—	

TABELA III

(Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente				Vago	Excedente	
a) — "Adminis- dor"	—	—	—	—						
incluir	—	—	—	—		I	1	1	—	Deverão lotar: padrão "I" — no "Matadouro Municipal"; padrão "H"; 1 no "Matadouro Avícola" e 1 no "Frigorífico".
x) — "Veteriná- rio"										
Chefe da Subdivi- são do Tendal ..	N	1	—	—	Transferência da tabela II.	N	1	—	—	
Chefe da Seção do Tendal .....	M	1	—	—	Transferência da tabela II.	M	1	—	—	
Veterinário .....	K	1	1	—	O provimento do cargo tabelado de padrão "H" será feito por concurso público. Exigido o diploma de Médico-Veterinário.	L	1	—	—	O padrão "I" é o inicial de carreira, sendo provido por concurso público. Exigido o diploma de "Médico-Veterinário".
Veterinário .....	J	2	1	—		K	3	2	—	
Veterinário .....	I	5	1	—		J	4	—	—	
Veterinário .....	H	10	4	—		I	5	—	1	
<i>Total da carreira</i>	—	20	7	—			15	3	1	
t) — "Oficial Ad- ministrativo"										
Chefe da Divisão de Abastecimento ..	O	1	—	—	Transferência da tabela II.	O	2	1	—	
Chefe do Mercado Central .....	M	1	—	—	Transferência da tabela II.	M	1	—	—	

TABELA III (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente		Vago	Excedente	
Administrador de Hospital .....	M	1	—	—	1	—	—	
Observações			Transferência da tabela II.					
Oficial Inspetor ..	L	1	—	—	1	—	—	
Observações			Transferência da tabela V.					
h) — "Enfermeiro"								— "....."
Enfermeiro-Chefe	H	1	—	—	—	—	—	
Enfermeiro-Chefe	G	5	5	—	—	—	—	
Enfermaria	F	15	15	—	—	—	—	
Enfermeiro	E	20	—	—	—	—	—	
Enfermeiro								

TABELA V

Decreto-lei N.º 360 de 23 de Setembro de 1946

“PARTE SUPLEMENTAR GERAL”

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA						
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente				Vago	Excedente	
Médico .....	N	2	—	—	.....	—	—	—	—	Os titulares serão aproveitados na tabela III como “Médico Chefe de Serviço” e 1 como “Chefe da Divisão de Abastecimento de Carnes”.
Incluir .....	—	—	—	—	Enfermeiro-Chefe Enfermeiro .....	H E	1 20	— —	— —	Transferido da Tabela III. Transferido da Tabela III.
Incluir: Oficial Administrativo, Chefe de Divisão, lotado no Departamento de Higiene) ....	—	—	—	—	Tesoureiro .....	S	1	—	—	Continuará o ocupante desse cargo em exercício na mesma, ou em outra repartição que lhe for designada, na forma da legislação em vigor.

TABELA VI

Decreto-lei N.º 360 de 13 de Setembro de 1946

“FUNÇÃO GRATIFICADA”

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	GRATIFICAÇÃO	LOTAGÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	GRATIFICAÇÃO	LOTAGÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente				Vago	Excedente	
Incluir						Cr. \$ 500,00				
I — ENCARGADO DE SERVIÇO .....										
I — de “Expediente”										
1 — Divisão de Bibliotecas .....							1	1	—	Designação pelo Diretor do Departamento de Cultura.
2 — Divisão de Educação, Assistência e Recreio .....							1	1	—	
3 — Divisão de Abastecimento de Gêneros .....							1	1	—	Designação pelo Diretor do Departamento de Higiene.
4 — Divisão de Abastecimento de Carnes .....							1	1	—	
5 — Divisão “Hospital Municipal” .....							1	1	—	
II) — de “Contabilidade”										
1 — Gabinete do Diretor do Departamento de Cultura .....							1	1	—	Provisório por “Contador”. Designação do Diretor do Departamento da Fazenda.
2 — “Gráfica Municipal” .....							1	1	—	
3 — Divisão “Hospital Municipal” .....							1	1	—	

TABELA VI (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	GRATIFICAÇÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente		Vago	Excedente	
e) — Auxiliar de Gabinete — de Diretor de Departamento . . . . .	Cr.\$ 300,00	—	—	—	2	2	2	Distribuídos 1 para cada Departamento. Designação pelo Diretor do Departamento.
f) — Auxiliar de Gabinete — de Chefe de Divisão	250,00	—	—	—	—	—	—	Designação pelo Chefe de Divisão.
1 — Departamento de Cultura . . . . .					6	6	6	
2 — Departamento de Higiene . . . . .					4	4	4	
III) — de "Oficinas"					1	1	1	Designação pelo Diretor do Departamento de Cultura, entre funcionários lotados na "Gráfica Municipal".
1) — "Gráfica Municipal" . . . . .					1	1	1	
IV) — de "Almoxarifado"					1	1	1	Designação pelo Diretor do Departamento de Cultura.
1 — Divisão de Educação, Assistência e Recreio . . . . .					1	1	1	
2 — Divisão do "Hospital Municipal" . . . . .					1	1	1	Designação pelo Diretor do Departamento de Higiene.

TABELA VI (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	GRATIFICAÇÃO	LOTAÇÃO QUADRO	CARGO		OBSERVAÇÕES	
			Vago	Excedente		
g) — Chefe de Setor de Fiscalização .....	Cr. \$ 500,00	—	—	—		
1 — Divertimento Público .....		4	4	—	Designação pelo Prefeito. Só pode ser exercida por "Escriturário" da tabela III, ou "Auxiliar de Escritório" da tabela IV.	
2 — Departamento de Higiene .....		3	3	—		
i) — Fiscal .....	400,00	—	—	—	Designação pelo Prefeito. Só pode ser exercida por "Escriturário", da tabela III, ou "Auxiliar de Escritório", da tabela IV.	
1 — Divertimento Público .....		40	40	—		
2 — Departamento de Higiene .....		30	30	—		